LEI Nº 870

de 27 de agosto de 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ratifica termo de compromisso e dá outras providências.

O senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (CR$)
122.01.3132.02-03.07.247.2.12	Outros Serviços e Encargos.....	30.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Pradópolis, em igual importância.

Art. 3º - Fica ratificado em seu inteiro teor o Termo de Compromisso firmado em 14 de julho de 1993 entre o Município de Pradópolis e a Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo do Governo do Estado de São Paulo, objetivando o repasse do recurso financeiro do crédito suplementar aberto pelo art. 1º, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de agosto de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=